



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2250/25

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 00724/25

Relator: Inácio Lóio

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1.374/2025, de autoria do Senhor Deputado André Silva, que “Declara como patrimônio cultural o “Ofício das Casas de Farinha no Estado de Alagoas”, estabelece diretrizes para sua preservação e promoção no âmbito da agricultura familiar e da economia solidária, e dispõe sobre procedimentos simplificados de licenciamento ambiental para suas atividades.”.

Justifica o ilustre Deputado que o presente Projeto objetiva preservar técnicas tradicionais da produção de farinha de mandioca e incentivar práticas sustentáveis. Mais do que um local de fabricação de alimentos, as casas de farinha reforçam os laços de pertencimento e identidade das comunidades que enxergam a importância da produção de mandioca e dessas pequenas fábricas para suas vidas. Especialmente, quando se tratam de populações da zona rural.

Herança cultural refere-se ao conjunto de valores, tradições, práticas, conhecimentos e expressões materiais e imateriais que são transmitidos de geração em geração dentro de uma sociedade. A casa de farinha é o lugar onde acontece o processo de transformação da mandioca em farinha. Com a raiz da mandioca, os trabalhadores produzem a farinha seca, a goma ou fécula, o tucupi, a farinha de tapioca.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de 08 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR